CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 41
SERVIDOR
6048
MAT.

PROJETO DE LEI Nº 482/2013
AUTOR – GERALDO JÚNIOR
ASSUNTO – Assegura aos usuários do Transporte Coletivo Municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR EUVALDO JORGE

PARECER

De autoria do nobre Vereador Geraldo Júnior, o Projeto de Lei visa assegurar aos usuários do Transporte Coletivo Municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.

Justifica o Ilustre Autor através do princípio da isonomia que os "iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades", além da busca por alternativas de inclusão dos deficientes com mobilidade reduzida a atividades sociais rotineiras.

A partir do parecer da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06/07) tem-se que não há que falar-se em inconstitucionalidade da proposição, muito menos ilegalidade em relação ao projeto.

Por outro lado, o papel social a que se pretende defender é louvável, contudo, deve se observar as questões de segurança viária.

No mesmo aspecto, com vistas a garantir a segurança do usuário o sistema de transporte público precisa preparar os seus condutores para que aprimorem a sua visão de segurança viária urbana.

Outro aspecto importante que cumpre aqui informar é a necessidade de alteração do regulamento do Transporte Público Municipal, Decreto 9.711/92, alterado pelo Decreto 10.942/95, em especial o seu artigo 41, II, que proíbe o condutor parar fora do ponto preestabelecido para embarcar ou desembarcar passageiros ou carga e o artigo 90, incrementando o direito do usuário.

Assim, como não existem irregularidades no projeto que traz novas políticas afirmativas onde se busca a inserção de deficientes físicos na organização municipal que a causa envolve, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 482/2013.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013

Vereador **Euvaldo Jorge**
Relator
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais